
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 17/2010 de 23 de Junho de 2010

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector da Metalomecânica) - Alteração Salarial e Outras.

O CCT publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 176, de 14 de Setembro de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 27.^a – A

Adaptabilidade

- 1 - As empresas poderão recorrer ao regime da adaptabilidade nos termos previstos no Código de Trabalho.
- 2 - Em regime de adaptabilidade o período de referência pode estender-se até ao limite máximo previsto no n.º 1 do artigo 207.º do CT.
- 3 - O período de referência inicialmente previsto pode ser alterado a todo o tempo durante o seu decurso.

Cláusula 27.^a – B

Banco de horas

- 1 - As empresas podem recorrer ao regime de banco de horas nos termos previstos no CT.
- 2 - O limite anual referido no n.º 2 do artigo 208.º pode ser ultrapassado nas condições referidas no n.º 3 do mesmo artigo.
- 3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser efectuada mediante qualquer uma das formas previstas no artigo 208.º.
- 4 - O empregador deverá comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho neste regime com a antecedência mínima de 5 dias.
- 5 - A redução do tempo de trabalho para compensar trabalho em acréscimo deverá ser efectuada no prazo máximo de 6 meses após a prestação desse trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador com uma antecedência mínima de 15 dias nos termos em que se processará essa redução.

Cláusula 27.^a – C

Horário concentrado

- 1 - As empresas podem recorrer ao regime do horário concentrado nos termos previstos da alínea *b)* do artigo 209.º do CT.
- 2 - A aplicação do regime do horário concentrado não confere direito à alteração da retribuição mensal, devendo ser comunicada ao trabalhador com 5 dias de antecedência.

Cláusula 27.^a – D

Limite máximo de duração média do trabalho semanal

O período de referência para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 211.º do CT é de 6 meses.

Cláusula 40.^a

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este Contrato Colectivo de Trabalho será acrescido à retribuição mínima mensal constantes no Anexo III, uma diuturnidade de € 7,31, por cada 5 anos de permanência ininterrupta na mesma empresa, até ao limite de 5 diuturnidades.

2 - (Mantém a mesma redacção).

3 - (Mantém a mesma redacção).

4 - (Mantém a mesma redacção).

ANEXO III

Tabela salarial

Torneiro – Serralheiro – Serralheiro de Alumínios – Carpinteiro Naval – Caldeireiro:	
1.º Oficial	€ 602,68
2.º Oficial	€ 562,93
3.º Oficial	€ 525,33
Pré-Oficial	€ 498,75
Ferreiro – Forjador – Fundidor – Moldador Manual – Latoeiro – Montador Isolamento:	
1.º Oficial	€ 580,12
2.º Oficial	€ 528,56
3.º Oficial	€ 500,00
Pré-Oficial	€ 498,75
Soldador/Metalizador	€ 579,05
Encarregado de Armazém	€ 547,89
Apontador	€ 500,00
Malhante	€ 498,75
Ferramenteiro	€ 498,75
Ajudante	€ 498,75
Aprendiz:	
1.º Ano	€ 498,75
2.º Ano	€ 498,75
3.º Ano	€ 498,75

Este contrato abrange 22 entidades empregadoras associados à Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e 50 trabalhadores associados do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Esta Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Ponta Delgada, 28 de Maio de 2010.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto*, Direcção. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Gualberto do Couto Rodrigues*, Presidente da Direcção e *Victor Luís Costa Pires*, 1.º Secretário da Direcção.

Entrado em 4 de Junho de 2010.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 4 de Junho de 2010, com o n.º 16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho